



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03.990/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social  
Responsável: Giucélia Araújo de Figueiredo

Prestação Anual de Contas – Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento.

### ACÓRDÃO APL - TC nº 0.059/2012

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 03.990/11, que trata da prestação de contas do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS**, relativa ao exercício de 2010, tendo como gestora a **Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo**, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR** a presente prestação de contas;
- b) **RECOMENDAR** à atual administração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano que aprimore os controles relativos às prestações de contas de convênios, a fim de que elas ocorram oportunamente.

Presente ao julgamento o Exmo. Sra. Procuradora do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 01 de fevereiro de 2012.

*Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO*  
**PRESIDENTE**

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**RELATOR**

Fui presente:

*Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO*  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03.990/11**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS**, relativa ao exercício de **2010**, tendo como gestora a **Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo**.

Após análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório evidenciando os seguintes aspectos:

- Instituído através da Lei nº 6.127/95 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.534/98, o FEAS tem como objetivos institucionais: financiar projetos prioritários de assistência social; promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; promover o amparo às crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; e promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e sua integração à vida comunitária;
- Entre as fontes de receitas previstas estão: transferências do Governo Federal para aplicação em projetos de assistência social; dotações consignadas no orçamento do Estado; doações, repasses, subvenções da União, do Estado, de Entidades Federais, Estaduais e de Agências não Governamentais nacionais ou estrangeiras; Receita decorrente da aplicação no F.A.S;
- O montante das receitas arrecada somou **R\$ 3.375.383,65**. Já a despesa realizada alcançou **R\$ 3.512.061,08**, representando **56,08%** do valor fixado no orçamento;
- Ainda em relação às despesas, os valores destinados à aplicações entre órgãos, na ordem de R\$ 118.579,48, foram em decorrência de serviços prestados pela ESPEP e pela FUNAD com cursos de capacitação. As demais despesas, da ordem de R\$ 3.350.481,60, decorreram da aplicação direta de recursos pelo próprio FEAS, principalmente para contratação temporária de serviços técnicos especializados prestados por pessoas físicas, aquisição de material de consumo, capacitação de técnicos e coordenadores dos CREAS, serviços de reforma e/ou manutenção em unidades assistenciais em diversos municípios, realização de eventos, locação de veículos, pagamento de diárias, aquisição de equipamentos e veículo;
- Foram abertos créditos adicionais suplementares no total de R\$ 5.188.472,48 tendo como fonte saldo de recursos de convênios federais (R\$ 2.836.883,00) e a anulação de dotações orçamentárias já existentes (R\$ 2.351.589,48). Além disso, foram anuladas dotações orçamentárias existentes da ordem de R\$ 1.998.735,00 para servirem de fonte para abertura de créditos adicionais em outros órgãos;
- O déficit orçamentário registrado foi em grande parte decorrência do empenhamento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual (fonte 00) sem que tais recursos sejam estimados como receita do FEAS.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03.990/11

- Ao final do exercício analisado, o FEAS apresentou saldo de Restos a Pagar, no valor de R\$ 222.084,71 (R\$ 53.920,11 da fonte 00 e R\$ 168.164,60 da fonte 58). Com relação aos restos a pagar inscritos no exercício anterior da ordem de R\$ 1.104.445,5, foram pagos em 2010 a monta de R\$ 959.539,24 tendo sido cancelados R\$ 144.906,33;
- Em relação aos aspectos operacionais, muito embora não tenha sido encaminhado ao Tribunal de Contas o relatório de atividades, é oportuno ressaltar que quando da apresentação a este Tribunal da prestação de contas anual da Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH (Proc. TC nº 03991/11), o relatório de atividades então encaminhado abordou os programas realizados através do FEAS;
- Do montante de R\$ 1.504.731,40 gastos com serviços de terceiros – pessoa física, despesas da ordem de R\$ 1.434.010,40 ou 95,30% foram realizadas com contratação temporária de advogado, assistente social, educador social e psicólogo para atuarem em centros de referência especializada da assistência social (CREAS). Os referidos contratos foram celebrados em 2010, após realização pela ESPEP de processo seletivo simplificado cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24/12/09. De acordo com o edital foram oferecidas 104 vagas para contratação e formação de cadastro de reserva, sendo os referidos contratos celebrados por período de 12 meses, podendo ser renovados por igual período, e financiados através da transferência de recursos federais oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

Não obstante os aspectos acima mencionados, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da responsável pelo o órgão, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 841/871 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescer como falha a não adoção de medidas por parte do FEAS para obtenção das prestações de contas dos convênios firmados com as **Prefeituras dos municípios de Caiçara, Mãe D'água, Salgado de São Félix, Amparo e Pedra de Fogo**, no valor de **R\$ 20.000,00**, cada convênio, objetivando a aquisição de equipamentos para os CREAS e PETI.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, emitiu o Parecer nº 1743/11 ratificando o entendimento da Unidade Técnica e acrescentando que;

- A irregularidade apontada não foi objeto do Processo TC n.º 03991/11 – Prestação de Contas Anuais da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, Sr.<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo. Desta feita, cabe analisá-la nesta oportunidade.

- Ante a gravidade do fato, impende ao Tribunal de Contas assinar prazo para que a ex-gestora comprove a tomada de providências para obtenção das Prestações de Contas dos Convênios não encaminhadas por parte dos referidos Municípios, sob pena de imputação do débito do valor de R\$ 100.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03.990/11

- Por fim, a propósito da autuação em apartado de prestação de contas de fundo (municipal ou estadual), é válido ressaltar, *obiter dictum*, que melhor seria promover a autuação consolidada das contas de um gestor que, nessa condição, seja responsável por uma secretaria e um fundo, por exemplo, por medida de economicidade de meios e eficiência de custos.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica, bem como o parecer emitido pelo Ministério Público Especial, este Relator entende que a falha remanescente é passível de relevação, merecendo recomendações ao órgão para que, caso ainda, não tenha feito, adote medidas no sentido de regularizar a pendência.

Assim, proponho que os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) **JULGUEM REGULAR** a prestação de contas da Sra. Giucélia Araújo de Figueiredo, gestora do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exercício 2010;
- 2) **RECOMENDEM** à atual administração da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano que aprimore os controles relativos às prestações de contas de convênios, a fim de que elas ocorram oportunamente.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Em 1 de Fevereiro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL